



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Gabinete do Vereador **LISSANDRO BREVAL**

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO

PROJETO DE LEI Nº 374/2021

AUTORIA: **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela mensagem nº 023 de 04 de maio de 2021

EMENTA: "**ALTERA** a Lei n. 1.828, de 27 de dezembro de 2013, e dá outras providências".

PARECER AO PROJETO DE LEI

Trata o presente parecer sobre o projeto de Lei n.º 374/2021, de iniciativa do **Chefe do Poder Executivo**, que objetiva alterar a Lei n. 1.828, de 27 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

Constam no dossiê o Projeto de Lei e a respectiva Mensagem de Justificativa, ambos de autoria do Poder Executivo local.

É o relatório.

Passo a opinar.

Inicialmente registre-se que a análise em comento encontra-se devidamente fundamentada no Artigo 39, incisos I e IV do RICMM, *in verbis*:

Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, **aspecto financeiro de qualquer propositura**, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

II e III - *omissis*...

IV – **analisar a execução do orçamento público**, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal; (Original sem negrito)

Referida propositura tem por escopo a alteração do número de salas de aula da Escola Municipal Erasmo Augusto de Araújo, que funciona em prédio alugado no Bairro da Redenção.

Data vênia, tal alteração se faz necessária devido ao aumento da demanda, que ressalte-se é majorada a cada ano e a escola que funcionava com 06 (seis) salas passou a funcionar com 10 (dez) salas de aula.

Faz-se mister destacar que o aludido Projeto de Lei acosta documentos comprobatórios aos autos.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Necessário também que se destaque que no bojo do referido Projeto de Lei há um quadro demonstrando o impacto financeiro, bem como a suficiência orçamentária para a manutenção do Projeto de Lei.

Ante o exposto e tendo em vista a relevância da matéria, uma vez tratar-se de educação municipal e por não causar dano ao erário municipal, este Vereador emite **PARECER FAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Manaus, 07 de julho de 2021.

Ver. **Lissandro Breval** - AVANTE
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

JANDER DE MELO LOBATO - VEREADOR - 558.876.002-68 EM 07/07/2021 13:03:27
LISSANDRO BREVAL SANTIAGO - VEREADOR - 510.050.422-68 EM 07/07/2021 13:02:05
DANIEL AMARAL DE VASCONCELOS - VEREADOR - 403.449.912-53 EM 07/07/2021 12:45:57
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 07/07/2021 12:30:26

